SF/26098.05694-38 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso IX do art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal, em razão do disposto no art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao Excelentíssimo Ministro Vital do Rego, Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), a cessão de dois servidores públicos federais integrantes do grupo de trabalho responsável pelos cálculos da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do redutor aplicável às compras governamentais, para prestarem apoio e assessoramento técnico a esta Comissão de Assuntos Econômicos no que concerne ao cálculo da alíquota de referência da CBS.

Em decorrência da exiguidade do tempo, requer-se que os servidores sejam apresentados de imediato e fiquem à disposição desta Comissão até a deliberação acerca da alíquota de referência da CBS. Requer-se, ademais, que a estes servidores requisitados sejam mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações do TCU para uso exclusivo e nos limites do cálculo da alíquota de referência da CBS.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem por objetivo assegurar à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o adequado suporte técnico necessário à apreciação da matéria relativa à fixação da alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços(CBS) para o exercício de 2027, cuja deliberação compete ao Senado

SF/26098.05694-38 (LexEdit*)

Federal, nos termos do art. 130 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Conforme consignado no Acórdão nº 2933/2026 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União concluiu o cálculo da alíquota de referência da CBS, fixando-a em 11,3%, bem como apurou o redutor de 44,2% aplicável às compras governamentais, encaminhando os resultados ao Senado Federal para a adoção das providências de sua competência.

Todavia, o próprio Acórdão evidencia a extraordinária complexidade técnica dos trabalhos realizados. O cálculo envolveu a aplicação de metodologia composta por um módulo central e dezesseis módulos satélites, mobilizando extensas bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, procedimentos de validação e reprodução dos cálculos, além da utilização da ferramenta computacional denominada CESAR (Cálculo e Simulação da Alíquota de Referência), desenvolvida pela Corte de Contas especificamente para esse fim.

Considerando que o Senado Federal deverá deliberar acerca da resolução destinada a fixar a alíquota de referência da CBS para 2027 até o prazo legal estabelecido na Lei Complementar nº 214, 16 de janeiro de 2025, mostra-se imprescindível que esta Comissão disponha do apoio técnico dos profissionais que participaram diretamente da construção e validação dos cálculos encaminhados pelo TCU. A presença desses servidores permitirá esclarecer premissas metodológicas, hipóteses adotadas, limitações do modelo, impactos decorrentes dos regimes diferenciados e favorecidos previstos na legislação, bem como eventuais dúvidas suscitadas pelos Senadores durante a apreciação da matéria.

A necessidade torna-se ainda mais relevante diante do fato de que o próprio Acórdão registra a existência de premissas e parâmetros cuja definição definitiva depende de atos normativos posteriores, bem como divergências técnicas relevantes examinadas pelo Tribunal, especialmente quanto à consideração da redução do hiato de conformidade tributária na determinação

SF/26098.05694-38 (LexEdit*)

da alíquota de referência. O adequado entendimento desses elementos é essencial para que o Senado Federal exerça plenamente sua competência constitucional e legal.

Ademais, o prazo para deliberação pelo Senado Federal encerra-se em 15 de dezembro de 2026, circunstância que recomenda a imediata disponibilização dos servidores, de modo a garantir apoio técnico contínuo durante todo o processo de exame da matéria pela CAE.

Dessa forma, a cessão dos servidores indicados revela-se medida de elevado interesse público e institucional, contribuindo para que a Comissão obtenha os subsídios técnicos indispensáveis ao exame de tema de extrema relevância para a implementação da reforma tributária, para a segurança jurídica do novo sistema de tributação do consumo e para o adequado exercício das competências constitucionais atribuídas ao Senado Federal.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB